

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por meio deste e na melhor forma de direito, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, TURISMO E FRETAMENTO, URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, VEÍCULO ZERO KM DO GRANDE ABCD E REGIÕES - SP, CNPJ 02.433.288/0001-13, com Número de Registro Sindical 008.140898.72.6, doravante designado simplesmente **SEESAETRA**, e de outro **SETRANS** - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do ABC, CNPJ Nº 67.180.224 / 0001-01, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o que fazem nos seguintes termos:

Considerando as medidas de prevenção do COVID-19 (coronavírus) recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelos Poderes Públicos da União, estados e Município;

Considerando as determinações do Decreto Legislativo de nº 6/2020, que decretou calamidade pública em todo o país, em conformidade com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as previsões contidas nas MPs 927 e 936 de 2020, com vistas a garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

Considerando as dificuldades das partes em viabilizar a implementação, com a necessária urgência, dos programas sugeridos em referidas MPs através de Acordos Coletivos de Trabalho em razão da grande quantidade de empresas na base territorial.

As partes convenientes decidem firmar o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o que fazem nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 001 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020**

Considerando a proximidade da data base da categoria e a impossibilidade de manutenção, neste momento, do complexo processo de negociação de uma Convenção Coletiva em todos os seus detalhes, com impacto direto nas vidas de um grande número de trabalhadores e empresas; os sindicatos acordantes convencionam:

Fica prorrogada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 até 31.07.2020, salvo naquilo em que for expressamente modificado por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 002 – CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS PELO EMPREGADOR**

Ficam convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que estiverem em consonância com o disposto na Medida Provisória 927 e 936 de 2020 (férias coletivas, antecipação de férias individuais e feriados, banco de horas, adoção de teletrabalho/*home office*, suspensão do contrato de trabalho, redução proporcional de jornada e salários), tomadas no período à partir de 30 dias anteriores à data de entrada em vigor da referidas medidas, desde que respeitados os parâmetros definidos por este instrumento Aditivo à Convenção

Coletiva de Trabalho e por referidos diplomas legislativos e posteriores alterações.

As medidas já adotadas pelas empresas em desacordo com o *caput* desta cláusula deverão ser adequadas através de instrumentos aditivos individuais, a serem firmados entre empregador e cada trabalhador atingido, sob pena de serem consideradas nulas.

### **CLÁUSULA 003 – MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**

Fica autorizada a implementação de medidas prevendo redução de jornada com consequente redução salarial ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, realizados conforme a Medida Provisória 936/2020 para todos os empregados independente da faixa salarial ou de escolaridade desde que o sindicato laboral seja comunicado no prazo de 10 dias corridos, pelo e-mail [seesaetra@uol.com.br](mailto:seesaetra@uol.com.br), mediante o preenchimento completo do formulário disponível no site da entidade.

**Parágrafo 1.º** - Recebida a comunicação referida no *caput*, poderá o sindicato laboral solicitar esclarecimentos e informações às empresas, e em vislumbrando a necessidade, iniciar tratativas para negociação de acordo coletivo de trabalho para adequação às especificidades de determinada empresa ou grupo de trabalhadores.

**Parágrafo 2.º** - O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 90 dias, respeitado o prazo de 60 dias no caso da suspensão, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 dias.

**Parágrafo 3.º** - Por motivo de força maior e com o intuito de garantir o emprego dos trabalhadores, evitando assim demissões em massa, diante da decretação pelo Governo Federal de "Estado de Calamidade", as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente o valor dos salários em, 25% (vinte e

cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), enquanto perdurar a situação atual.

**Parágrafo 4.º** - Fica facultado à empresa a forma da diminuição acima prevista, podendo esta ocorrer tanto na jornada diária de trabalho, como na jornada semanal, podendo, por conseguinte, reduzir os dias de trabalho, criando novas escalas de trabalho, possibilitando o rodízio entre empregados.

**Parágrafo 5º** - Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

- I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
- II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e
- III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

**Parágrafo 6º** - Fica assegurada a garantia provisória de emprego durante a duração do programa implementado (redução de jornada ou suspensão do contrato) e pelo período equivalente à sua duração a partir de seu encerramento.

**Parágrafo 7º** - As empresas comunicarão o MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SINDICATO LABORAL signatário do presente instrumento, no prazo de 10 dias corridos de sua assinatura, os acordos individuais celebrados; no caso de inobservância por parte das empresas quanto aos prazos fixados na MP 936/2020, ficarão obrigadas aos pagamentos de salários integrais sem qualquer redução.

**Parágrafo 8º** - Durante a vigência deste pacto específico, as empresas manterão todos os benefícios sociais já concedidos a seus empregados por força de lei,

convenção, acordo coletivo ou individual de trabalho, de acordo com o programa instituído.

**Parágrafo 9º** - Na comunicação aos empregados abrangidos pela redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho deverá constar a identificação do sindicato laboral e as seguintes informações de contato: SEESAETRA – [www.seesaetra.org.br](http://www.seesaetra.org.br), [contato@seesaetra.org.br](mailto:contato@seesaetra.org.br); telefone (11) 94307-6025.

#### **CLÁUSULA 004 – ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL PARA TELETRABALHO (TRABALHO REMOTO, TRABALHO A DISTÂNCIA “HOME OFFICE”**

Durante o prazo de vigência deste aditivo, as empresas do setor poderão, sempre que possível e dentro da atividade de cada trabalhador, adotar o regime de trabalho remoto, no domicílio do empregado, conforme as regras estabelecidas diretamente entre a empresa e cada trabalhador, respeitadas as disposições do artigo 4º da MP 927 inclusive no respeito ao fornecimento de equipamentos tecnológicos e infraestrutura.

**Parágrafo único** - Nesta hipótese deverá o empregado estar à disposição do empregador, na mesma jornada de trabalho usual, sendo excepcionalmente dispensada a manutenção de controle formal de jornada de trabalho à distância.

#### **CLÁUSULA 005 – PAGAMENTO DE PLR**

Fica excepcionalmente autorizado, para as empresas que não conseguiram pagar a 2.º parcela da Participação de Lucros e Resultados até o vencimento (março de 2020), o pagamento de referida parcela dividido em três parcelas mensais iguais e sucessivas, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

## **CLÁUSULA 006 – ALTERAÇÃO DE CONVÊNIOS MÉDICOS E SEGURO DE VIDA**

Qualquer alteração nos convênios médicos e seguro de vida que as empresas são obrigadas a fornecer nos termos exclusivos e determinantes da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser imediatamente comunicadas ao sindicato laboral.

A medida tem eficácia a partir de 15.03.2020, e sua inobservância importará em multa de um salário mínimo por trabalhador afetado, revertida em favor dos mesmos trabalhadores, não afetando a possibilidade de cobrança de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA 007 – INFORMAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As demissões que ocorrerem no prazo de validade deste termo aditivo deverão ser informadas ao sindicato laboral da categoria, através do e-mail [contato@seesaetra.org.br](mailto:contato@seesaetra.org.br), devendo ainda dar ciência aos empregados demitidos das informações de contato do sindicato laboral, para que possam sanar eventuais dúvidas.

São Caetano do Sul, 20 de abril de 2020.

SETRANS - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do ABC.

**Claudio Borelli** - Presidente

SEESAETRA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, TURISMO E FRETAMENTO, URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS, VEÍCULO ZERO KM DO GRANDE ABCD E REGIÕES - SP.

**Joaquim Francisco** - Presidente